

Despacho n.º 93/SATOP/97

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o arquitecto Adalberto Tenreiro, para a elaboração do projecto da Piscina Olímpica a edificar junto ao Estádio de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Despacho n.º 94/SATOP/97

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada, de alteração do contrato de concessão do terreno com a área de 3 622 m², sito na ZAPE, quarteirão 3, lotes «C» e «F», em ordem à prorrogação do prazo global do seu aproveitamento e à transmissão de fracções autónomas já concluídas e licenciadas do edifício nele implantado (Processo n.º 1 014.3 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 10/97 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado pelo Despacho n.º 147/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, posteriormente revisto pelo Despacho n.º 22/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, foi concedido à Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada, com sede em Macau, na Praça da Amizade, n.º 22 a 36, edifício Va Long, 4.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 540, a fls. 168 v. do livro C-11, o terreno com a área de 3 622 m², sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lotes «C» e «F» do quarteirão 3, para ser aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio e duas torres, destinado às finalidades de comércio, escritórios, hotelaria e estacionamento.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 161 a fls. 126 do livro B-112A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 887 do livro FK-3.

3. De acordo com o contrato de concessão titulado pelos sobreditos despacho o aproveitamento do terreno deveria ser concluído até 26 de Junho de 1995, mas por despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP), de 26 de Outubro de 1995, este prazo foi prorrogado até 26 de Setembro de 1996.

4. Todavia, considerando a concessionária que aquele prazo seria insuficiente devido ao atraso verificado no início da obra em consequência da morosidade na aprovação do projecto de obra e depois no processo de revisão da concessão, e, ainda, por razões de natureza financeira decorrentes da conjuntura económica adversa, através de requerimento de 11 de Julho de 1996, veio soli-

citar nova prorrogação do prazo de aproveitamento por mais dois anos.

5. Mais tarde, em 20 de Dezembro de 1996, alegando igualmente dificuldades de natureza económico-financeira, a concessionária veio requerer autorização para transmitir as fracções autónomas destinadas a comércio e escritórios já concluídas e licenciadas, de forma a obter os fundos necessários à conclusão do projecto de decoração do hotel.

6. Com efeito, de harmonia com a cláusula décima primeira do contrato, a transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado depende de prévia autorização da entidade concedente e sujeita o transmissário à revisão das condições contratuais.

7. Os pedidos foram analisados pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que, ponderando as razões invocadas pela concessionária, o facto do prémio se encontrar integralmente pago e a circunstância das fracções autónomas em causa estarem concluídas e com a respectiva licença de utilização emitida, propôs superiormente que os mesmos fossem autorizados, o que mereceu a minha concordância, através de despacho exarado em 24 de Fevereiro de 1997.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviada à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 17 de Abril de 1997, nada teve a objectar ao deferimento dos pedidos.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração do contrato de concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 14 de Julho de 1997, subscrita por Chen Zonglin e Liang Hongquan, solteiros, maiores, com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 22 a 36, edifício Va Long, 4.º andar, na qualidade de representantes legais, qualidade e poderes para o acto que foram verificados pelo 1.º Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro os pedidos em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau como primeiro outorgante e a Sociedade de Desenvolvimento Turístico e Hoteleiro Oukwong, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

Tendo em conta a destinação do aproveitamento do terreno com a área de 3 622 (três mil, seiscentos e vinte e dois) metros quadrados, situado no quarteirão 3, lotes «C» e «F» da ZAPE, descrito na CRPM sob o n.º 22 161 do livro B-112A, à construção por fases correspondentes a blocos e a possibilidade destes serem transmitidos à medida que forem concluídos, pelo presente contrato as cláusulas terceira e décima primeira do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado pelo Despacho n.º 147/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 22/SATOP/93, publicado no

Boletim Oficial n.º 7/93, de 15 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício composto por três blocos, em regime de propriedade horizontal.

2. Os blocos referidos no número anterior, são afectados às seguintes finalidades de utilização:

Bloco I: comercial e escritórios;

Bloco II: hotel e comércio;

Bloco III: estacionamento.

3.

4.

5.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Dadas as características do aproveitamento, fica, desde já, autorizada a transmissão de situações decorrentes da concessão respeitantes às fracções autónomas dos blocos que se encontram concluídos e tenham obtido a respectiva licença de utilização.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo global do aproveitamento do terreno é prorrogado até 26 de Setembro de 1998.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Julho de 1997. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Virgílio Valente*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

Despacho n.º 29/SAAEJ/97

Tendo a associação «Irmãs da Caridade de Santa Ana», cujos estatutos estão publicados no *Boletim Oficial* de Macau, II Série, de 17 de Julho de 1996, requerido que seja declarada como associação de utilidade pública administrativa;

Considerando, após instrução e apreciação do respectivo processo, que se verificam todos os requisitos legalmente exigíveis, constatando tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, prosseguindo para além da finalidade religiosa, objectivos de carácter assistencial aos sectores mais carecidos da população, em consonância com os grandes objectivos sociais da Administração, desenvolvendo desde a sua constituição uma efectiva e relevante actividade neste âmbito.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º, n.º 2, da Lei n.º 11/96/M, de 12 de Agosto, e do artigo 1.º da Portaria n.º 245/96/M, de 7 de Outubro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

À associação «Irmãs da Caridade de Santa Ana» é atribuída a qualificação legal de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Julho de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

批示 第29/SAAEJ/97號

鑑於其章程刊登在一九九六年七月十七日的《政府公報》第二組的團體“聖安尼仁愛修女會”申請宣告成為行政公益法人團體；

在有關卷宗組成及審議後，認為所有法律要求的要件，證明這是非牟利團體，除了宗教目的外，該團體的目標在於幫助有需要援助的市民，這與行政當局重大的社會目標相合，同時，該團體自成立開始，即開展這範疇的實際及重要活動。

根據八月十二日第11/96/M號法律第四條及第六條第二款及十月七日第245/96/M號訓令第一條規定，行政、教育暨青年事務政務司決定：

給與“聖安尼仁愛修女會”行政公益法人的法律資格。

一九九七年七月二十一日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

Despacho n.º 30/SAAEJ/97

Tendo as «Filhas Canossianas da Caridade», entidade de carácter permanente religioso erecta na Diocese de Macau, requerido